

SANATORIO NAVAL DE NOVA FRIBURGO

Justificativa de Ausência de ETP e Análise de Riscos. 45/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
45/2026	765706-SANATORIO NAVAL DE NOVA FRIBURGO	FABIO DA ROSA SILVA	22/07/2026 12:41 (v 0.3)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		63069.001816/2026-23

1. Definição do Objeto

Aquisição de materiais e paramentação destinados à utilização nas instalações do Município, em atendimento às exigências da RDC da ANVISA aplicáveis às boas práticas na manipulação e fornecimento de alimentos, garantindo a conformidade sanitária e a segurança alimentar.

2. Justificativa de Ausência de ETP e A.R.

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração, entende-se que a menor complexidade do objeto prescinde de Estudo Técnico Preliminar e de Análise de Riscos.

I – DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ETP

O objetivo do ETP é analisar o problema ou a necessidade que se apresenta à Administração, mapeando as soluções disponíveis no mercado e selecionando, se for o caso, aquela que será mais aderente e vantajosa. Ao final, haverá conclusão acerca da forma de viabilizar tal solução, que poderá ser por meio de uma contratação.

Nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, inciso I:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;”

Entretanto, o Decreto nº 1.525, de 23 de Novembro de 2022 em seu Art. 38 Inciso I - prevê que a ETP será dispensada:

“Art. 38. A elaboração do ETP:

I - será dispensada:

a) contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, independente da forma de contratação;"

No caso em questão verifica-se exceção à regra da elaboração do ETP com base jurídica no inciso I do art. 38 do Decreto nº 1.525, de 23 de Novembro de 2022. Nesses casos, o órgão/entidade tem a liberdade de escolher se elabora ou não o ETP, segundo critérios de conveniência e oportunidade.

II – DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ANÁLISE DE RISCO

A análise de risco (Matriz de Risco), está prevista nos termos do art. 6º, inciso XXVII da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do art. 247, inciso IX, do Decreto Estadual nº 1.525/2022. No entanto, o **Decreto nº 1.525, de 23 de Novembro de 2022** em seu **Art. 247 §4º**, prevê justificativa para sua dispensa:

"§4º- A matriz de risco poderá ser dispensada mediante decisão fundamentada quando:

II - for dispensada a realização do ETP."

Em seu artigo 328 §2º o **Decreto nº 1.525, de 23 de Novembro de 2022** orienta:

"§2º- O gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade."

Diante do exposto, nos casos de aquisição de baixo valor, independentemente se também incorre em inexigibilidade, o Ordenador de Despesas do Sanatório Naval de Nova Friburgo, orienta a não aplicar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e a Análise de Riscos.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

Nova Friburgo, RJ, na data de sua assinatura.

3. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCIANO DA ROCHA SILVA

Autoridade competente